



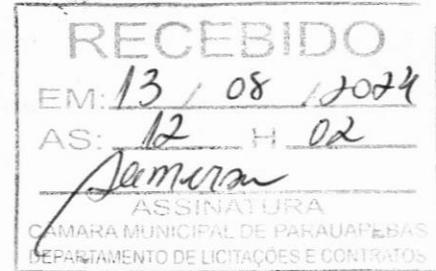
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Memo nº 393/2024

Parauapebas/PA, 12 de agosto de 2024.

**DE: Diretoria Administrativa.**  
**PARA: Departamento de Licitações e Contratos.**  
**SRA. Layanne Souza Silva Araújo.**



**ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20210041**

Devido à necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas em manter a contratação dos serviços estabelecidos pelo contrato 20210041, cuja vigência se estenderá até 20/09/2024, firmado com a empresa CLARO BRASIL S/A, sob o CNPJ: 40.432.544/0001-47, para contratação de serviço de telefonia, conforme especificação do objeto contratado; e diante da iminência de vencimento do contrato em questão e da importância dos serviços contratados para manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa para o exercício de 2024, torna-se necessário realizar a prorrogação de prazo e valor contratual, conforme a seguir:

1. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 21 setembro de 2024.
2. Valor a ser aditivado: R\$ 124.387,20 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:**

Para esta prorrogação há previsão contratual na cláusula sexta, item 1, do referido contrato. Portanto, como entendemos que o objeto contratado se refere à natureza de serviço contínuo, solicitamos que o aditamento ocorra com base na previsão contida no Inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública:

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Para tanto, frisamos a caracterização de serviço continuado expressa no artigo 15, escopo da Instrução Normativa nº 05, do Governo Federal, de 26 de maio de 2017:

*Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

Os serviços de telefonia representam um dos principais fatores de comunicação da sociedade contemporânea, sendo, inclusive, um dos meios de comunicação e correspondência mais eficientes e céleres utilizados no mundo, seja dentro ou fora das grandes corporações públicas e ou privadas.

Desta forma, é pelo meio telefônico que circulam muitas informações necessárias à realização de processos gerenciais, produtivos, legislativos etc., de ordem interna ou externa, que geralmente estão vinculados à realização da atividade principal de determinada instituição.

No caso da Câmara Municipal, o investimento nos serviços de telefonia tem como objetivo possibilitar, em tempo hábil, várias ações internas de responsabilidade dos departamentos desta Casa, trazendo resultados positivos e aumentando a produtividade dos servidores. Também, é por meio do uso desses serviços que os edis desenvolvem a função fiscalizadora das ações do Executivo, que representa a atividade essencial do parlamentar, a qual está relacionada ao processo de controle e transparência na gestão pública, e que não devem ser interrompidas, nem mesmo durante o recesso do legislativo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Nesse sentido, vale destacar que o objeto em destaque não proporciona apenas benefícios às atribuições específicas dos servidores públicos do legislativo, servindo como meio preciso, adequado e rápido para obter e repassar informações úteis ao andamento dos processos legislativos e institucionais do órgão, mas traz, de forma indireta e tempestiva, benefícios aos cidadãos que buscam informações de interesse público.

Dito isto, ressaltamos, ainda, que a necessidade da continuidade do serviço se deve em razão da necessidade imperiosa da manutenção dos referidos serviços para auxílio nas rotinas administrativas, permanentes e finalísticas desta Casa Legislativa, pois uma das missões institucionais da Câmara Municipal, representada por cada um dos vereadores eleitos e atender e promover o interesse público, atuando de forma proativa e permanente na sociedade. Portanto, para isso, os parlamentares necessitam de suporte institucional do Legislativo a fim de desenvolverem seu papel com presteza e de forma satisfatória no município.

Salienta-se, ainda, que é através dos serviços de telefonia que a comunicação interna dos departamentos da Câmara Municipal se torna mais rápida, facilitando a troca de informações e a resolução de problemas corporativos, pois o uso desse sistema de comunicação contribui de forma efetiva para fortalecer e disseminar padrões de qualidade organizacionais. Além do mais, a telefonia tem um caráter integrador, já que permite que os colaboradores de diferentes setores desta instituição possam interagir e trocar conhecimentos, o que serve para fomentar a eficiência na comunicação, a integração entre os servidores e o espírito de união entre as equipes.

Nesse caso, os serviços de telefonia móvel além de serem úteis para subsidiar os trabalhos da vereança municipal, são indispensáveis no auxílio das funções administrativas deste órgão, pois os departamentos da Câmara necessitam destes serviços para desenvolverem suas atividades de forma pontual e satisfatória, como exemplo, cita-se a necessidade de manter contato com fornecedores e prestadores de serviços em geral, facilitar o contato com os usuários dos serviços do Poder Legislativo, bem como agilizam tanto a comunicação interna quanto a comunicação externa entre servidores, parlamentares e demais autoridades municipais. Visto que, para os vereadores cumprirem fielmente a missão para a qual foram eleitos, torna-se necessário que a gestão disponibilize meios de comunicação



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ágil, eficiente e prático a fim de que os parlamentares mantenham o contato com os seus gabinetes, seus assessores, autoridades municipais e tratem dos demais assuntos pertinentes ao legislativo municipal de forma apropriada, eficaz e produtiva.

Dessa forma, esses fatores corroboram a manutenção dos serviços de telefonia como indispensável, tendo sua definição de serviço contínuo expresso no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017, do Governo Federal, conforme supracitado acima.

Nota-se que a caracterização de serviço de natureza contínua está ligada a relevância do objeto contratado ao funcionamento das atividades principais do órgão ou entidade, de forma que a falta desse serviço possa comprometer ou dificultar a consecução dos seus objetivos institucionais.

A caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso a telefonia móvel, está atrelada à imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais da Câmara Municipal, sob pena de prejuízo do interesse público. Qual seja, a ausência dos serviços de telefonia dificultaria o desempenho eficaz e tempestivo das ações dos edis, retardando a solução dos problemas de interesse público, dificultando o desempenho das atividades legislativas em Parauapebas e prejudicando, assim, a promoção do bem-estar social da população local.

Diante do exposto, prezando pelos princípios constitucionais encartados e cumprimento todas as formalidades legais necessárias, solicito ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda aos demais trâmites administrativos.

#### **JUSTIFICATIVA DO PRAZO:**

Destacamos que a vigência do contrato 20210041 se iniciou em 21 de setembro de 2021, expirando-se em 20 de setembro de 2022. Portanto, em 21 de setembro de 2022 começou a vigência do primeiro termo aditivo ao contrato supracitado com prazo de vigência até 20 de setembro de 2023, e logo após o segundo termo aditivo com o prazo de vigência até 20 de setembro de 2024.

*Assisla* *Assisla*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



À vista disso, nossa intenção será realizar o TERCEIRO TERMO ADIVITO do contrato 20210041, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento.

**JUSTIFICATIVA DO VALOR:**

O valor inicialmente contratado fora R\$ 124.387,20 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), o que corresponde ao gasto mensal de R\$ 10.365,60 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

Desta forma, o valor a ser aditado será de R\$ 124.387,20 (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), pelo período de 12 meses.

Diante disso, mantém-se o valor mensalmente acordado de R\$ 10.365,60 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), tendo em vista que esse valor se torna suficiente para arcar com o pagamento dos serviços contratados pelo prazo pretendido.

Ademais, os preços são vantajosos e estão compatíveis com o valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações anexadas nos autos do processo.

Em anexo, encaminhamos os documentos necessários para a elaboração do termo aditivo, quais sejam:

- Memorando nº 327/2024 ao fiscal do contrato;
- Memorando nº 74/2024 com manifestação do fiscal do contrato;
- Despacho de pesquisa de preços;
- Memorando nº 329/2024, que solicita pesquisa de preços para o departamento de Compras;
- Memorando nº 59/2024, do departamento de Compras acompanhado de Pesquisa de Preços;
- Ofício nº 189/2024, do Presidente da Mesa Diretora, solicitando manifestação da empresa quanto ao interesse em realizar o aditivo;
- Resposta da Empresa CLARO S/A ao Ofício nº 189/2024, munida das documentações da empresa;

*Assinatura*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- Memorando nº 380/2024 para o Departamento de Contabilidade, solicitando indicação de dotação orçamentária;
- Indicação de dotação orçamentária do Departamento de Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária;
- Autorização de Aditamento do Contrato nº 20210041.

Atenciosamente,

Pedro Araújo de Oliveira  
Diretor Administrativo.  
Portaria 014/2024

*Handwritten signature*